



SÉRIE ESPECIAL
RENAULT ADVOGADOS
EXPLICA:

ENTENDA AS MODALIDADES DE
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

1.ASPECTOS GERAIS

Em abril de 2020 foi publicada a Lei n.º 13.988/2020 (Lei da Transação), originada da conversão da MP 899/2019, sendo o primeiro texto legislativo a regulamentar a chamada transação tributária na União Federal. A Lei da Transação, contudo, teve por objetivo trazer, tão somente, os critérios gerais que deverão ser observados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para edição de seus respectivos programas de transação.

A transação configura importante medida para regularização do passivo tributário dos contribuintes e para resolução dos litígios fiscais, funcionando como uma espécie de acordo entre o contribuinte e as autoridades fiscais acerca de um crédito tributário.

As modalidades de transação poderão dispor sobre a concessão de descontos em créditos inscritos em Dívida Ativa da União que, a exclusivo critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento. Além disso, o contribuinte poderá negociar prazos e formas de pagamento, bem como acordar sobre eventual oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições com o Fisco. Dependendo da modalidade escolhida, o contribuinte poderá, ainda, obter descontos progressivos dos encargos legais, multas e juros.

2.MODALIDADES DE TRANSAÇÃO VIGENTES

Em resposta à crise econômica deflagrada pela pandemia da COVID-19, o Governo Federal resolveu instituir o chamado Programa de Retomada Fiscal, que consiste em um conjunto de medidas que visam estimular a conformidade fiscal dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva.

Com isso, dentro do Escopo do Programa de Retomada Fiscal, a PGFN publicou diversos editais e Portarias, instituindo modalidades distintas de transação tributária, dentre elas as modalidades Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/2020) e Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/2020).

Além disso, a PGFN disponibilizou ao contribuinte a oportunidade de negociar suas dívidas através de transações que não consideram, necessariamente, os impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19, como a transação do contencioso tributário “PLR-Empregados e PLR-Diretores” (Edital n.º 11/2021).

Atualmente, há as seguintes modalidades vigentes:

- Transação Extraordinária;
- Transação Excepcional;
- Transação por proposta individual do contribuinte;
- Transação por proposta individual do contribuinte em recuperação judicial;
- Transação por proposta individual da PGFN;
- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários;
- Transação do Contencioso Tributário “PLR-Empregados – PLR-Diretores”; e
- Transação de Dívida Ativa de pequeno valor.

Passamos, portanto, à análise dos principais aspectos de cada modalidade elencada.

2.1. TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A transação extraordinária atende aos contribuintes que procuram redução do valor da entrada e prazos maiores para parcelamento. Contudo, não há redução dos encargos legais, multas e juros.

Legislação:

Portaria n.º 9.924, de 14 de abril de 2020 - Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

Portaria n.º 21.562, de 30 de setembro de 2020 - Institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União.

Portaria n.º 2381, de 26 de fevereiro de 2021 - Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

Prazo para adesão:

A adesão ficará disponível até o dia **30 de setembro de 2021, às 19h**. Contudo, é importante se atentar que somente serão negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até o dia **31 de agosto de 2021**.

Benefícios:

- Entrada referente a 1% do valor total das inscrições selecionadas, podendo ser parcelada em até três meses;
- Parcelamento do saldo restante em até **81 vezes** para pessoas jurídicas, desde que o valor mínimo da prestação não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Parcelamento do saldo restante em até **142 vezes** para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, desde que o valor mínimo da prestação não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Obs.: A transação de débitos previdenciários deve obedecer ao número máximo de 60 parcelas.

2.2. TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

A transação excepcional permite ao contribuinte pagar débitos inscritos em dívida ativa da União com diversos benefícios, como redução de multas, encargos, e juros, bem como redução da entrada e prazos diferenciados, conforme sua capacidade de pagamento.

A capacidade de pagamento do contribuinte será calculada considerando as condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos, no prazo de 5 anos, sem descontos, em comparação ao impacto da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

Para tanto, a legislação indica que a capacidade na geração de resultados será evidenciada conforme a redução da soma da receita bruta mensal de 2020 e primeiro semestre de 2021, quando comparado à soma da receita bruta mensal de 2019.

Legislação:

Portaria n.º 14.402, de 16 de junho de 2020 - Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

Portaria n.º 18.731, de 06 de agosto de 2020 - Estabelece as condições para transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Portaria n.º 21.562, de 30 de setembro de 2020 - Institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União.

Portaria PGFN n.º 2.381, de 26 de fevereiro de 2021 - Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

Prazo para adesão:

A adesão ficará disponível até o dia **30 de setembro de 2021, às 19h**. Contudo, é importante se atentar que somente serão negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até o dia **31 de agosto de 2021**.

Benefícios:

- Entrada referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas, podendo ser parcelada em até 12 meses;
- Parcelamento do saldo restante em até **72 vezes** para pessoas jurídicas, com descontos sobre as multas, encargos legais e juros, que podem chegar a 100%, desde que respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida selecionada;
- Parcelamento do saldo restante em até **133 vezes** para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, com descontos sobre as multas, encargos legais e juros, que podem chegar a 100%, desde que respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida selecionada;

Obs.: A transação de débitos previdenciários deve obedecer ao número máximo de 60 parcelas.

2.2.1. TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PARA DÉBITOS RURAIS E FUNDIÁRIOS

Esta modalidade segue as mesmas condições relativas à estimativa de capacidade de pagamento e situação econômica previstas para a transação excepcional geral, contudo, seu escopo é voltado especificamente para os produtores rurais e agricultores familiares, para transação de débitos referentes a operações de crédito rural, ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.

Legislação:

Portaria n.º 14.402, de 16 de junho de 2020 - Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

Portaria n.º 21.561, de 30 de setembro de 2020 - Estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União.

Portaria n.º 21.562, de 30 de setembro de 2020 - Institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União.

Portaria PGFN n.º 2.381, de 26 de fevereiro de 2021 - Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

Prazo para adesão:

A adesão ficará disponível até o dia **30 de setembro de 2021, às 19h**. Contudo, é importante se atentar que somente serão negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até o dia **31 de agosto de 2021**.

Benefícios:

Para pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte:

- Entrada referente a 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem descontos. Já o saldo restante poderá ser dividido em até 11 parcelas anuais, com descontos de até 100% sobre o valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.

Benefícios:

Para pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte:

- A segunda opção permite que a entrada, referente a 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem desconto, seja dividida em duas parcelas semestrais. O saldo restante poderá ser dividido em até 22 parcelas semestrais, com descontos de até 100% sobre o valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.
- A terceira opção permite que a entrada, referente a 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem descontos, seja dividida em 12 parcelas mensais. O saldo restante poderá ser dividido em até 133 parcelas mensais, com descontos de até 100% sobre o valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.
- Para qualquer opção, o desconto concedido não poderá ser superior a 70% do valor total da dívida. Além disso, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Para as demais pessoas jurídicas:

- Entrada referente a 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem descontos. Já o saldo restante poderá ser dividido em até seis parcelas anuais, com descontos de até 100% sobre o valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.
- A segunda opção permite que a entrada, referente a 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem desconto, seja dividida em duas parcelas semestrais. O saldo restante poderá ser dividido em até 12 parcelas semestrais, com descontos de até 100% sobre o valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.
- A terceira opção permite que a entrada, referente a 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem descontos, seja dividida em 12 parcelas mensais. O saldo restante poderá ser dividido em até 72 parcelas mensais, com descontos de até 100% sobre o valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.
- Para qualquer opção, o desconto concedido não poderá ser superior a 50% do valor total da dívida. Além disso, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3. TRANSAÇÃO POR PROPOSTA INDIVIDUAL

2.3.1 Por proposta individual do devedor

O contribuinte pode apresentar à PGFN sua proposta de negociação para regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União.

Legislação:

Portaria n.º 14.402, de 16 de junho de 2020 - Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

A proposta poderá envolver os seguintes benefícios:

- descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN;
- possibilidade de parcelamento, diferimento ou moratória;
- flexibilização das regras para aceitação liberação e substituição de garantias e alienação;
- flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;
- utilização para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado

2.3.2. Por proposta do devedor em processo de recuperação judicial

Atualmente, até mesmo os contribuintes em recuperação judicial podem oferecer propostas de negociação, contudo, terão um campo de benefícios um pouco mais restrito, mas que dependerá de análise caso a caso.

Legislação:

Portaria n.º 2.382, de 26 de fevereiro de 2021 - Disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

A proposta poderá envolver os seguintes benefícios:

- descontos aos débitos selecionados, no máximo de até 70%;
- parcelamento para quitação em até 145 meses na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil;
- parcelamento para quitação em até 132 meses quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988/2020;
- parcelamento para quitação em até 120 meses nos demais casos;
- modelagem do parcelamento, como o escalonamento das parcelas;
- possibilidade de parcelamento, diferimento ou moratória;
- flexibilização das regras para aceitação, liberação e substituição de garantias e alienação;
- flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;
- utilização para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

2.3.3. Por proposta da PGFN

A PGFN também pode procurar diretamente o contribuinte para oferecer proposta de transação. Neste caso, a Procuradoria envia notificação postal ou eletrônica (Regularize) com a proposta de negociação, cabendo ao devedor manifestar sua adesão, ou mesmo remeter contraproposta, acompanhada, neste caso, do plano de recuperação fiscal.

Legislação:

Portaria n.º 14.402, de 16 de junho de 2020 - Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

Modalidades:

- Grande devedor com capacidade de pagamento insuficiente: contribuintes com dívida total superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida: a) com falência decretada; b) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.
- Entes públicos, independentemente do valor da dívida: Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta.
- Dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas: na situação suspensa por decisão judicial, garantidas por penhora, fiança ou seguro, independentemente do prazo de suspensão.

2.3.4. TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Esta modalidade permite que os contribuintes negociem os débitos originados a partir da discussão administrativa ou judicial referentes ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultado (PLR) a empregados e diretores sem a incidência das contribuições previdenciárias.

Entre os diferenciais desta modalidade, destaca-se a possibilidade de inclusão tanto de débitos inscritos quanto os não inscritos em dívida ativa da União.

Legislação:

Portaria n.º 13.988, de 14 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis n. 13.464, de 10 de julho de 2017, e n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Portaria ME n.º 247, de 16 de junho de 2020 - Disciplina os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor.

Edital n.º 11/2021 - Torna públicas as propostas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Prazo para adesão:

A adesão ficará disponível até o dia **31 de agosto de 2021**.

Benefícios:

- Entrada de 5% do valor total, parcelada em até **5 meses**;
- Pagamento do saldo restante em até **7 meses**, com desconto de **50%**;
- Pagamento do saldo restante em até **31 meses**, com desconto de **40%**;
- Pagamento do saldo restante em até **55 meses**, com desconto de **30%**.

2.3.5. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA DÍVIDA ATIVA DE PEQUENO VALOR

Por meio de tal modalidade, o contribuinte poderá pagar débitos inscritos com entrada reduzida e descontos sobre o valor total com base proporcionais ao número de parcelas. Esta modalidade abrange os débitos de natureza tributária inscritos há mais de 1 (um) ano e cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos.

Legislação:

Portaria n.º 13.988, de 14 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis n. 13.464, de 10 de julho de 2017, e n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Edital n.º 16/2020 - Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adesão à transação no contencioso tributário de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União.

Portaria n.º 21.562, de 30 de setembro de 2020 - Institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União.

Portaria n.º 2.381, de 26 de fevereiro de 2021 - Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

Prazo para adesão:

A adesão ficará disponível até o dia **30 de setembro de 2021, às 19h**. Contudo, é importante atentar para o fato de que somente serão negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até o dia **31 de agosto de 2021**.

Benefícios:

- Entrada de 5% do valor total, parcelada em até **5 meses**;
- Pagamento do saldo restante em até **7 meses**, com desconto de **50%**;
- Pagamento do saldo restante em até **36 meses**, com desconto de **40%**;
- Pagamento do saldo restante em até **55 meses**, com desconto de **30%**.

Nossa equipe está atenta às eventuais publicações da PGFN acerca das modalidades de transação tributária, sendo certo que emitiremos novo informativo tão logo sejam verificadas novidades acerca do tema. O time tributário do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los também no endereçamento deste assunto.

RIO DE JANEIRO | R. VISCONDE DE PIRAJÁ 595, 1103 - IPANEMA - 22410-003
RIO DE JANEIRO | AV. RIO BRANCO 311, GRUPO 615/618 - CENTRO - 20040-009
SÃO PAULO | AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 4.509, 8º ANDAR, ITAIM BIBI - 04538-133
TEL: RJ. (21) 3970 2207 | SP (11) 2124 3304
E-MAIL: contato@rplaw.com.br

 /rplaw

 /renaultadvogados

 /rp.law

